LEI Nº 1.055, DE 25 DE MARÇO DE 2.003

"Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), objetivando atender despesas de custeio, especificamente com a manutenção do Programa de Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD, no atendimento de 60 pessoas da Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência São Francisco de Assis, obedecendo a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504341 Subvenção Social

Assoc. Pessoas Port. Deficiência S. Francisco Assis .... R$ 32.400,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824200032045 Operação Manutenção do PPD – Assoc. Pessoas Portad. Deficiência S. Francisco Assis ..... R$ 32.400,00

b) Repassar, sob forma de subvenção social o valor de R$ 32.400,00 (Trinta e Dois mil e quatrocentos reais) à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência São Francisco de Assis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos recursos à entidade acima será efetuado em parcelas de acordo com a liberação do Ministério da Assistência e Promoção Social.

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), oriundos do repasse a ser efetuado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, mediante Termo de Responsabilidade firmado entre o Município de São João da Boa Vista e o Ministério da Assistência e Promoção Social.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três (25.03.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal